

LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

"Acrescenta os artigos 134-a, 134-b e 134-c a Lei (Municipal) n.º 406, de 16 de fevereiro de 1981 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 52 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido a Lei (Municipal) n.º 406, de 16 de fevereiro de 1981 os artigos 134-a, 134-b e 134-c que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134-a. Fica proibido a implantação de placas comerciais, indicativas, de propagandas diversas, out-doors e outras congêneres, nos canteiros centrais e nas esquinas das avenidas e ruas de Glória de Dourados, que não estejam plenamente consoante com os dispositivos desta Lei.

Art. 134-b. Para a implantação de placas e outros, conforme especifica o artigo anterior, o proponente interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - só poderão ser implantadas placas comerciais, indicativas, de propagandas diversas, out-doors e outros congêneres, respeitando-se o limite mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) de altura;
- II - para afixar placas e outros, conforme menciona o inciso anterior, deverão os interessados usarem escoras de pouca espessura, observando sempre a visibilidade dos condutores de veículos e pedestres;
- III - A colocação desses petrechos nos lugares mencionados não "caput" do art. 1º, dependerão de expressa autorização da autoridade competente.

Art. 134-c. Os proprietários das placas e congêneres que já encontram-se implantadas e não atendem os requisitos desta Lei, terão um prazo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Lei, para adequá-los, sobre pena de terem seus bens materiais removidos e apreendidos pela autoridade competente.

Parágrafo Único – Compreende-se como bens materiais, aqueles

Av. Presidente Vargas, 1439 — Cx. Postal 101 — 79730-000 - Glória de Dourados (MS) - (067) 406.1777 e 406.1554

E-mail: camaram@gloriunet.com.br

empregados na estrutura da placa ou congênere.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de novembro de 2000.


Vereador **ROBERTO COSTA**
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em	25 / 11 / 2000
No Jornal	Diário do Povo
Edição nº	1897


Assessor de Diretoria